



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE –
PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº /2014

Regulamenta o inciso XXI, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município do Recife, reservando aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos e seleções simplificadas, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas e das empresas públicas do Município do Recife.

Art. 1º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos efetivos e empregos públicos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.

§ 2º - Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 2º - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 3º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo determinado pelo inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de março de 2014.

VICENTE ANDRÉ GOMES

Vereador

JUSTIFICATIVA

A escravatura no Brasil que durou mais de trezentos anos deixou um legado negativo para a população brasileira, em especial aos afrodescendentes, traduzidos pelos preconceitos, pela desigualdade de oportunidades de emprego e renda refletida pelo apartat social que gerou nos centros urbanos os cinturões de misérias das grandes cidades, configurados pelas favelas alagados e palafitas onde a ausência do Estado permitiu que outros grupos se apoderar dos espaços públicos aumentando, significativamente, as mazelas e sequelas sociais em um processo permanente de afastamento convivencial entre pessoas, a comunidades e poder público constituído. Nestas condições de desesperança vivem e convivem grande parte dos 75% (setenta e cinco por cento) dos afrodescendentes da população brasileira.

A negligência histórica do Estado para com esta população deva ser reparada com políticas públicas compensatórias nas áreas mais diversas com o intuito combativo que gere a inclusão de oportunidades de educação, saúde, segurança social, emprego e renda etc. Daí porque vimos propor através deste projeto de lei que o Município reserve 20% (vinte por cento) dos cargos e emprego públicos e seleção simplificada, quando do advento de concursos públicos destinados a cargos efetivos e seleção simplificada aos afrodescendentes que comprovem tal condição de acordo com o estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

